



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 – Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.2000 - E-mail: gabinete@pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N° 007, DE 15 DE MAIO DE 2025

Câmara Municipal de Pedrinópolis



PROTOCOLO GERAL 15/2025
Data: 15/05/2025 - Horário: 15:21
Legislativo - PLO 7/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedrinópolis, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2026, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 – Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.2000 - E-mail: gabinete@pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1 - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2026 e para os dois seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 – Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.2000 - E-mail: gabinete@pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024, as METAS ANUAIS DA LDO 2026, passam a conter o cálculo do percentual em relação a Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2026, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 – Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.2000 - E-mail: gabinete@pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS, seguindo o modelo da Portaria STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 – Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.2000 - E-mail: gabinete@pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026, 2027 e 2028.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 – Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.2000 - E-mail: gabinete@pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 – Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.2000 - E-mail: gabinete@pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 – Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.2000 - E-mail: gabinete@pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes, Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2025, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2025 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2026 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 25% do total do orçamento de cada Entidade para a abertura de créditos adicionais suplementares. (art. 5º III, da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 – Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.2000 - E-mail: gabinete@pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no final do respectivo Exercício do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 – Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.2000 - E-mail: gabinete@pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no art. 75 da Lei 14.133/2021, devidamente atualizados (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 – Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.2000 - E-mail: gabinete@pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, oferecer plano de saúde aos servidores em caráter facultativo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2025, acrescida de 10%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 – Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.2000 - E-mail: gabinete@pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- II - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV - eliminação das despesas com horas-extras.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 – Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.2000 - E-mail: gabinete@pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2025, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedrinópolis, em 15 de maio de 2025.

**RAFAEL
FERREIRA
SILVA:03753528
641**

Assinado de forma digital por RAFAEL
FERREIRA SILVA:03753528641
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=30349983000137, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=RAFAEL FERREIRA
SILVA:03753528641
Dados: 2025.05.15 10:05:13 -03'00'

Rafael Ferreira Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO PEDRINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

1/1
15/05/2025

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300.000,00	Anulação de Dotações de Investimento	300.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	Anulação de Dotações de Investimento	0,00
SubTotal	300.000,00	SubTotal	300.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	800.000,00	Limitação de empenho	800.000,00
Outros Riscos Fiscais	0,00	Limitação de empenho	0,00
SubTotal	800.000,00	SubTotal	800.000,00
Total	1.100.000,00	Total	1.100.000,00

Nota Explicativa

Demonstrativo de Riscos fiscais



MUNICÍPIO PEDRINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

Especificação	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	54.750.000,00	51.650.943,40	82,960	355,420	60.150.000,00	53.281.955,89	89,780	390,480	66.300.000,00	55.145.292,88	98,960	430,400
Receitas Primárias (I)	54.750.000,00	51.650.943,40	82,960	355,420	60.150.000,00	53.281.955,89	89,780	390,480	66.300.000,00	55.145.292,88	98,960	430,400
Receitas Primárias Correntes	54.750.000,00	51.650.943,40	82,960	355,420	60.150.000,00	53.281.955,89	89,780	390,480	66.300.000,00	55.145.292,88	98,960	430,400
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.860.000,00	2.698.113,21	4,330	18,570	3.200.000,00	2.834.617,77	4,780	20,770	3.480.000,00	2.894.504,06	5,190	22,590
Contribuições	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Transferências Correntes	48.560.000,00	45.811.320,75	73,580	315,240	52.575.000,00	46.571.884,13	78,470	341,300	58.150.000,00	48.366.497,45	86,790	377,500
Demaís Receitas Primárias Correntes	3.330.000,00	3.141.509,43	5,050	21,620	4.375.000,00	3.875.453,98	6,530	28,400	4.670.000,00	3.884.291,37	6,970	30,320
Receitas Primárias de Capital	55.245.000,00	52.117.924,53	83,710	358,640	60.730.000,00	53.795.730,36	90,640	394,240	66.950.000,00	55.685.933,00	99,930	434,620
Despesa Total	55.245.000,00	52.117.924,53	83,710	358,640	60.730.000,00	53.795.730,36	90,640	394,240	66.950.000,00	55.685.933,00	99,930	434,620
Despesas Primárias (II)	29.150.000,00	27.500.000,00	44,170	189,230	32.065.000,00	28.403.755,87	47,860	208,160	35.270.000,00	29.335.965,00	52,640	228,960
Despesas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	29.150.000,00	27.500.000,00	44,170	189,230	32.065.000,00	28.403.755,87	47,860	208,160	35.270.000,00	29.335.965,00	52,640	228,960
Outras Despesas Correntes	24.335.000,00	22.957.547,17	36,870	157,980	26.725.000,00	23.673.487,47	39,890	173,490	29.530.000,00	24.561.696,81	44,080	191,700
Despesas Primárias de Capital	1.760.000,00	1.660.377,36	2,670	11,430	1.940.000,00	1.718.487,02	2,900	12,590	2.150.000,00	1.788.271,19	3,210	13,960
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	(495.000,00)	(466.981,13)	(0,750)	(3,210)	(580.000,00)	(513.774,47)	(0,870)	(3,770)	(650.000,00)	(540.640,13)	(0,970)	(4,220)
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada	1.960.000,00	1.849.056,60	2,970	12,720	1.670.000,00	1.479.316,15	2,490	10,840	800.000,00	665.403,23	1,190	5,190
Dívida Consolidada Líquida	160.000,00	150.943,40	0,240	1,040	200.000,00	177.163,61	0,300	1,300	(130.000,00)	(108.128,03)	(0,190)	(0,840)
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema Público, Unidade Responsável PLAN, Data da emissão 15/05/2025 e hora de emissão 17h e 53m



MUNICÍPIO PEDRINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

Indicador	Descrição	Medida	Fonte	2026	2027	2028	Apuração	Flg
4	Inflação Média (% anual) projetada com base em	INF	IBGE	6,00	6,50	6,50	31/12/2011	1

R\$ 1,04

Memorial

Calculo do % do PIB exercício 2026: = 660000000
exercício 2027: = 670000000 exercício 2028: = 670000000

Calculo do valor corrente: Inflação Média (% anual)
projetada com base em índice oficial de inflação

NOTA



MUNICÍPIO PEDRINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,0

Especificação	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	20.173.308,88	0,030	50,570	21.021.515,84	0,030	52,700	848.207,00	4,20
Receitas Primárias (I)	17.542.400,00	0,030	43,980	16.266.384,16	0,030	40,780	(1.276.016,00)	(7,27)
Despesa Total	20.556.231,09	0,030	51,530	25.993.530,81	0,040	65,160	5.437.300,00	26,45
Despesas Primárias (II)	18.077.000,00	0,030	45,320	14.193.333,98	0,020	35,580	(3.883.666,00)	(21,48)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) =	(534.600,00)	0,000	(1,340)	2.073.050,18	0,000	5,200	2.607.650,00	(487,78)
Dívida Pública Consolidada	2.994.955,36	0,010	7,510	2.765.693,73	0,000	6,930	(229.262,00)	(7,65)
Dívida Consolidada Líquida	(342.298,52)	0,000	(0,860)	1.362.247,76	0,000	3,420	1.704.546,00	(497,97)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	431.320,64	0,000	1,080	(1.704.546,28)	0,000	(4,270)	(2.135.867,00)	(495,19)

Indicador		Descrição		Medida	Fonte	2026	2027	2028	Apuração	Flg	Memorial
8		Dem.II - Previsão do PIB Estadual (Ano - 2)		PIB	IBGE	62.145.000.000,00	62.145.000.000,00	62.145.000.000,00	31/12/2011	2	
9		Dem.II - Valor efetivo (realizado) do PIB		PIB	IBGE	64.916.000.000,00	64.916.000.000,00	64.916.000.000,00	31/12/2011	2	

NOTA



MUNICÍPIO PEDRINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,(

Especificação	Valores a Preços Correntes											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total	21.595.000,00	20.173.308,88	(6,58)	51.200.000,00	153,80	54.750.000,00	6,93	60.150.000,00	9,86	66.300.000,00	10,22	
Receitas Primárias (I)	21.595.000,00	17.542.400,00	(18,77)	49.656.000,00	183,06	54.750.000,00	10,26	60.150.000,00	9,86	66.300.000,00	10,22	
Despesa Total	27.854.000,00	20.556.231,09	(26,20)	51.200.000,00	149,07	55.245.000,00	7,90	60.730.000,00	9,93	66.950.000,00	10,24	
Despesas Primárias (II)	27.854.000,00	18.077.000,00	(35,10)	50.730.000,00	180,63	29.150.000,00	(42,54)	32.065.000,00	10,00	35.270.000,00	10,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(6.259.000,00)	(534.600,00)	(91,46)	(1.074.000,00)	100,90	25.600.000,00	(2.483,61)	28.085.000,00	9,71	31.030.000,00	10,49	
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.960.000,00	2.994.955,36	52,80	2.200.000,00	(26,54)	1.960.000,00	(10,91)	1.670.000,00	(14,80)	800.000,00	(52,10)	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.410.000,00	(342.298,52)	(124,28)	350.000,00	(202,25)	160.000,00	(54,29)	200.000,00	25,00	(130.000,00)	(165,00)	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.110.000,00	431.320,64	(61,14)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	24.493.049,00	21.484.574,00	(12,28)	51.200.000,00	138,31	51.650.943,40	0,88	53.281.955,89	3,16	55.145.292,88	3,50
Receitas Primárias (I)	24.493.049,00	18.682.656,00	(23,72)	49.656.000,00	165,79	51.650.943,40	4,02	53.281.955,89	3,16	55.145.292,88	3,50
Despesa Total	31.592.007,00	21.892.386,00	(30,70)	51.200.000,00	133,87	52.117.924,53	1,79	53.795.730,36	3,22	55.685.933,00	3,51
Despesas Primárias (II)	31.592.007,00	19.252.005,00	(39,06)	50.730.000,00	163,51	27.500.000,00	(45,79)	28.403.755,87	3,29	29.335.965,00	3,28
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(7.098.958,00)	(569.349,00)	(91,98)	(1.074.000,00)	88,64	24.150.943,00	(2.348,69)	24.878.200,00	3,01	25.809.328,00	3,74
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.223.032,00	3.189.627,00	43,48	2.200.000,00	(31,03)	1.849.056,60	(15,95)	1.479.316,15	(20,00)	665.403,23	(55,02)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.599.222,00	(364.548,00)	(122,80)	350.000,00	(196,01)	150.943,40	(56,87)	177.163,61	17,37	(108.128,03)	(161,03)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.258.962,00	459.356,00	(63,51)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

NOTA



MUNICÍPIO PEDRINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	38.031.619,23	0	32.307.198,35	0	23.731.262,13	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	38.031.619,23	0	32.307.198,35	0	23.731.262,13	0

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	0,00	0	0,00	0	0,00	0

NOTA

Evolução do Patrimônio Líquido



MUNICÍPIO PEDRINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	18.525,83	700.955,09	515.720,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	656.350,00	500.920,00
Alienação de Bens Imóveis	7.890,00	10.448,00	14.800,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	10.635,83	34.157,09	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	345.277,49	816.376,30	54.925,06
DESPESAS DE CAPITAL	345.277,49	816.376,30	54.925,06
Investimentos	345.277,49	816.376,30	54.925,06
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2024	2023	2022
VALOR (III)	18.622,07	345.373,73	460.794,94

NOTA

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obitidos com a Alienação de Ativos



MUNICÍPIO PEDRINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

RECEITAS	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	3.993.136,06	4.620.720,68	3.573.866,92
RECEITAS CORRENTES (I)	3.993.136,06	4.620.720,68	3.573.866,92
Receita de Contribuições dos Segurados	554.876,02	539.762,35	651.007,16
Ativo	554.876,02	539.762,35	651.007,16
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	657.798,03	530.003,23	651.608,84
Ativo	657.798,03	530.003,23	651.608,84
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.247.428,61	2.016.097,98	687.491,90
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.247.428,61	2.016.097,98	687.491,90
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.533.033,40	1.534.857,12	1.583.759,02
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	134.444,61
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	906.669,55	851.040,29	952.673,56
Demais Receitas Correntes	626.363,85	683.816,83	496.640,85
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	3.086.466,51	3.769.680,39	2.621.193,36

DESPESAS	2022	2023	2024
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2.350.130,28	3.274.877,50	3.535.516,15
Benefícios	2.187.214,02	3.024.467,20	3.351.254,73
Aposentadorias	1.814.336,50	2.545.833,67	2.815.682,75
Pensões por Morte	372.877,52	478.633,53	535.571,98
Outras Despesas Previdenciárias	162.916,26	250.410,30	184.261,42
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	162.916,26	250.410,30	184.261,42
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	2.350.130,28	3.274.877,50	3.535.516,15
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2	736.336,23	494.802,89	-914.322,79
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES PARA RPPS	2022	2023	2024
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	906.669,55	851.040,29	952.673,56
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Pré-Definidos	906.669,55	851.040,29	952.673,56
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	14.726.458,45	16.072.336,47	16.110.696,84
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	14.726.458,45	16.072.336,47	16.110.696,84
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO PEDRINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

APORTES PARA RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO PEDRINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

PLANO FINANCEIRO



MUNICÍPIO PEDRINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício	Receita Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciárias	Saldo Financeiro do Exercício
2025	3.035.170,14	2.542.956,61	492.213,53	492.213,5
2026	3.467.328,70	2.826.046,69	641.282,01	1.133.495,5
2027	4.271.860,35	2.989.957,39	1.281.902,96	2.415.398,5
2028	4.381.950,24	3.163.374,92	1.218.575,32	3.633.973,8
2029	4.496.975,99	3.346.850,66	1.150.125,33	4.784.099,1
2030	4.609.722,69	3.540.968,00	1.068.754,69	5.852.853,8
2031	4.719.565,41	3.746.344,15	973.221,26	6.826.075,1
2032	4.818.363,12	3.963.632,10	854.731,02	7.680.806,1
2033	4.919.881,63	4.193.522,77	726.358,86	8.407.164,9
2034	5.016.209,71	4.436.747,09	579.462,62	8.986.627,6
2035	5.106.442,49	4.694.078,43	412.364,06	9.398.991,6
2036	5.189.591,13	4.966.334,97	223.256,16	9.622.247,8
2037	5.093.095,31	5.254.382,40	-161.287,09	9.460.960,7
2038	5.142.151,61	5.603.303,74	-461.152,13	8.999.808,6
2039	5.177.457,57	5.928.295,36	-750.837,79	8.248.970,8
2040	5.207.570,33	6.272.136,49	-1.064.566,16	7.184.404,6
2041	5.215.296,18	6.317.517,52	-1.102.221,34	6.082.183,3
2042	5.214.456,02	6.683.933,53	-1.469.477,51	4.612.705,8
2043	5.188.349,79	7.071.601,68	-1.883.251,89	2.729.453,9
2044	5.134.556,23	7.481.754,58	-2.347.198,35	382.255,5
2045	5.058.764,82	7.915.696,35	-2.856.931,53	-2.474.675,9
2046	4.942.072,08	8.374.806,73	-3.432.734,65	-5.907.410,6
2047	4.772.646,25	8.860.545,52	-4.087.899,27	-9.995.309,8
2048	4.588.283,88	7.531.463,69	-2.943.179,81	-12.938.489,7
2049	4.463.052,10	6.401.744,14	-1.938.692,04	-14.877.181,7
2050	4.381.461,94	5.441.482,52	-1.060.020,58	-15.937.202,3
2051	4.345.642,94	4.625.260,14	-279.617,20	-16.216.819,5
2052	4.393.366,82	3.931.471,12	461.895,70	-15.754.923,8
2053	4.463.142,14	3.341.750,45	1.121.391,69	-14.633.532,1
2054	4.550.730,81	2.840.487,88	1.710.242,93	-12.923.289,2
2055	4.695.604,86	2.414.414,71	2.281.190,15	-10.642.099,0
2056	4.888.474,48	2.080.643,26	2.807.831,22	-7.834.267,8
2057	484.449,55	1.768.546,78	-1.284.097,23	-9.118.365,0
2058	422.706,41	1.360.124,03	-937.417,62	-10.055.782,6
2059	366.250,99	1.156.105,42	-789.854,43	-10.845.637,1
2060	288.007,91	982.689,61	-694.681,70	-11.540.318,8
2061	222.222,04	835.286,17	-613.064,13	-12.153.382,9
2062	168.370,77	709.993,24	-541.622,47	-12.695.005,4
2063	143.662,19	603.494,25	-459.832,06	-13.154.837,4
2064	112.472,04	512.970,11	-400.498,07	-13.555.335,5
2065	100.978,60	436.024,60	-335.046,00	-13.890.381,5
2066	73.446,49	370.620,91	-297.174,42	-14.187.555,9
2067	56.222,43	315.027,78	-258.805,35	-14.446.361,3
2068	49.141,83	267.773,60	-218.631,77	-14.664.993,0
2069	34.179,07	227.607,57	-193.428,50	-14.858.421,5
2070	0,00	193.466,43	-193.466,43	-15.051.888,0
2071	0,00	164.446,47	-164.446,47	-15.216.334,4
2072	0,00	139.779,49	-139.779,49	-15.356.113,9
2073	0,00	118.812,58	-118.812,58	-15.474.926,5
2074	0,00	100.990,69	-100.990,69	-15.575.917,2
2075	0,00	85.842,09	-85.842,09	-15.661.759,3



MUNICÍPIO PEDRINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

2076	0,00	72.965,77	-72.965,77	-15.734.725,1
2077	0,00	62.020,90	-62.020,90	-15.796.746,0
2078	0,00	52.717,77	-52.717,77	-15.849.463,7
2079	0,00	44.810,10	-44.810,10	-15.894.273,8
2080	0,00	38.088,59	-38.088,59	-15.932.362,4
2081	0,00	32.375,30	-32.375,30	-15.964.737,7
2082	0,00	27.519,01	-27.519,01	-15.992.256,7
2083	0,00	23.391,16	-23.391,16	-16.015.647,9
2084	0,00	19.882,48	-19.882,48	-16.035.530,4
2085	0,00	16.900,11	-16.900,11	-16.052.430,5
2086	0,00	12.675,08	-12.675,08	-16.065.105,6
2087	0,00	9.506,32	-9.506,32	-16.074.611,9
2088	0,00	7.129,73	-7.129,73	-16.081.741,6
2089	0,00	5.347,30	-5.347,30	-16.087.088,9
2090	0,00	4.010,48	-4.010,48	-16.091.099,4
2091	0,00	3.007,85	-3.007,85	-16.094.107,2
2092	0,00	2.255,89	-2.255,89	-16.096.363,1
2093	0,00	1.691,92	-1.691,92	-16.098.055,0
2094	0,00	1.268,94	-1.268,94	-16.099.324,0
2095	0,00	951,71	-951,71	-16.100.275,7
2096	0,00	713,78	-713,78	-16.100.989,5
2097	0,00	535,33	-535,33	-16.101.524,8
2098	0,00	267,67	-267,67	-16.101.792,5
2099	0,00	0,00	0,00	-16.101.792,5

NOTA



MUNICÍPIO PEDRINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

1/1
16/05/2025

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)					R\$ 1,00	
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
Total						-

Nota Explicativa

Não há previsão de renúncia de Receitas



MUNICÍPIO PEDRINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Eventos	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	850.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	170.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	680.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	170.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	850.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	80.000,00
Novas DOCC	150.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	770.000,00

Nota:

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado